

DECRETO Nº 18.609, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Avaliação de Integridade de que trata a Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º – Fica regulamentada nos termos deste decreto a avaliação de integridade de que trata a Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

Art. 2º – Para fins deste decreto, consideram-se:

I – avaliação de integridade: procedimento de análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – formulário de *due diligence*: questionário de preenchimento obrigatório pela pessoa jurídica contratada para realização da avaliação de integridade;

III – Grau de Risco à Integridade – GRI –: indicador do risco da empresa;

IV – Relatório de Avaliação de Integridade – RAI –: documento emitido pelo Poder Executivo com especificação do GRI e dos riscos identificados.

Seção II Do Procedimento de Avaliação de Integridade

Art. 3º – A avaliação de integridade será realizada mediante o preenchimento do formulário de *due diligence* pela pessoa jurídica contratada e emissão do RAI pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo único – A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do RAI, salvo nas situações de GRI alto, em que a validade será de 12 (doze) meses.

Art. 4º – O formulário será enviado pelo órgão ou entidade responsável pela contratação para preenchimento pelo sócio ou representante legal da pessoa jurídica contratada, antes da assinatura do contrato ou da celebração do aditivo contratual.

§ 1º – Será dispensado o envio do formulário na hipótese de existência de RAI dentro do prazo de validade para a pessoa jurídica contratada.

§ 2º – A assinatura do contrato ou do aditivo contratual fica condicionada à comprovação, no processo de contratação, do envio do formulário à pessoa jurídica.

§ 3º – O servidor público responsável que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996.

Art. 5º – No caso de alterações relevantes, como fusão, cisão, incorporação, alteração de sócios ou condenação em processo administrativo ou judicial, a contratada deverá informá-las ao gestor ou ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração.

Art. 6º – O órgão ou a entidade responsável pela contratação, após o recebimento do formulário preenchido, emitirá o RAI, que também deverá ser inserido no processo de contratação.

Art. 7º – O GRI será classificado em baixo, médio ou alto, conforme critérios definidos pela Controladoria-Geral do Município – CTGM.

§ 1º – Será atribuído GRI alto às contratadas que não preencherem o formulário ou não responderem a quaisquer das questões obrigatórias.

§ 2º – O GRI atribuído poderá ser revisado nas hipóteses de alterações das informações prestadas ou realização de diligências internas e externas pelo órgão ou entidade contratante ou pela CTGM.

Art. 8º – Nos casos de classificação como GRI alto, o gestor ou o fiscal do contrato, conforme o caso, deverá promover medidas de melhoria na gestão e fiscalização, incluindo ações de:

I – intensificação das iniciativas de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, com foco na mitigação dos riscos identificados;

II – acompanhamento das medições de desempenho e cumprimento de prazos, com previsão da aplicação de penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

III – avaliação da qualidade, efetividade e satisfação das entregas antes do aceite, conforme o caso;

IV – promoção de orientações aos agentes da contratada para prevenção e identificação de desvios éticos, fraudes e corrupção, com o apoio da CTGM.

§ 1º – A CTGM poderá disponibilizar plano de ação a ser implementado pelo órgão ou entidade.

§ 2º – Nos casos de compras de bens com a previsão de entrega imediata, o plano poderá ser substituído por certificado que ateste a qualidade, efetividade e satisfação da entrega realizada.

Art. 9º – Os formulários e os RAIs deverão ser disponibilizados à CTGM para consulta.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 10 – À CTGM compete:

I – editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio necessários ao cumprimento deste decreto;

II – promover ações de capacitação e treinamento para os servidores responsáveis pelo procedimento de avaliação de integridade e, quando solicitada, para os agentes da contratada;

III – elaborar e monitorar a execução dos planos de ação, podendo solicitar informações, documentos e realizar diligências para aferição do seu cumprimento;

IV – promover diligências internas e externas para comprovação das informações prestadas pela contratada, incluindo a solicitação de informações e documentos complementares, de ofício ou mediante requisição do gestor ou fiscal do contrato;

V – realizar auditorias para monitorar a execução de contratos com maior criticidade.

Art. 11 – Ao gestor do contrato caberá:

I – monitorar a validade das avaliações de integridade realizadas, assegurando sua atualização em tempo hábil;

II – requisitar à CTGM diligências para avaliação ou comprovação do GRI, especialmente em casos de denúncia ou constatação de alterações relevantes das informações declaradas pela contratada;

III – adotar medidas de controle com base no GRI atribuído à empresa contratada e nas recomendações da CTGM;

IV – manter documentos e registros detalhados das ações adotadas para a gestão de riscos e para o cumprimento dos planos de ação e das medidas de prevenção e combate à fraude e à corrupção.

Parágrafo único – O gestor poderá delegar ao fiscal do contrato as responsabilidades previstas neste artigo.

Seção IV Disposições Finais

Art. 12 – O edital e a minuta contratual deverão conter cláusulas que:

I – informem sobre o tratamento de dados pessoais nos procedimentos de avaliação de integridade adotados pela administração municipal, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – versem sobre a realização da avaliação de integridade e de sua validade, observadas as demais disposições desta lei;

III – informem sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal.

Art. 13 – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar as disposições deste decreto, no que couber, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 14 – Ficar dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor deste decreto, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único – Nos casos previstos no *caput*, a avaliação de integridade será obrigatória quando da celebração de aditivo contratual.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Voltar